



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ARRENDAMENTO (LOCAÇÃO/COMODATO) DE VEÍCULO DE CARGA

Instrumento Particular de Arrendamento Mercantil de Veículo Automotor de Carga que celebram entre si, de um lado, a pessoa jurídica **63.609.716 LUCCAS MOREIRA DO PRADO CNPJ: 63.609.716/0001-00**, residente e domiciliado à **R VEREADOR EURIPEDES RAMA PARDAL, 340 , GUATURINHO – CEP 07.756-595 em CAJAMAR/SP**, para todos os fins e efeitos doravante denominada **ARRENDATÁRIO**, e, do outro lado, a pessoa física: **EDERSON DAVID INACIO CPF: 314.687.868-10** residente **R VER EURIPEDES RAMA PARDAL 340 - GUATURINHO CEP: 07756-595 em CAJAMAR/SP**, abaixo assinado, doravante denominado, **ARRENDANTE**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Para os fins a que se destina o presente instrumento, é (são) fornecido(s) pelo(a) ARRENDANTE à ARRENDATÁRIA o(s) veículo(s) cuja relação se encontra abaixo:

PLACA	RENAVAM	TIPO	MARCA	MODELO	ANO
FGC9F58	00491582951	CARGA CAMINHONETE	IVECO	DAILY 35S14HDCS	2012/2013

CLÁUSULA SEGUNDA – O(s) veículo(s) por este instrumento arrendado(s) foi(ram) devidamente vistoriado(s) nesta data, conjuntamente, pela ARRENDATÁRIA e pelo(a) ARRENDANTE, estando em perfeitas condições de conservação, funcionamento, uso e segurança, restando doravante para o ARRENDATÁRIO toda e qualquer responsabilidade pela manutenção do estado e situação constatados.

CLÁUSULA TERCEIRA – O arrendamento será pago mensalmente, pela ARRENDATÁRIA ao(à) ARRENDANTE, no valor combinado, entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – É encargo intransferível da ARRENDATÁRIA à custa com a contratação de seguro obrigatório de responsabilidade civil, nos termos da legislação específica vigente e destinada à reparação dos danos causados a terceiros, em decorrência da utilização dos veículos arrendados.

Parágrafo Único: Responderá a ARRENDATÁRIA pelos prejuízos que excederem os limites previstos em lei, para o mencionado seguro compulsório.

CLÁUSULA QUINTA – O presente arrendamento tem prazo de duração de INDETERMINADO, tendo como início a data de seu registro em Cartório de Notas, iniciando-se as responsabilidades civis quando da incorporação do(s) veículo(s) à frota da ARRENDATÁRIA, pela ANTT, e

consequente entrada em operação, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA – Os casos omissos e dúvidas que eventualmente possam ocorrer serão resolvidas entre as partes e, a critério das mesmas, poderá constituir aditivo ao presente Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica eleito o Foro da Cidade **CAJAMAR /SP**, para dirimir quaisquer dúvidas ou questionamentos aos termos deste Instrumento, renunciando-se a qualquer outro por privilegiado que seja, ficando estipulado a título de custas processuais e honorários advocatícios, o valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, isentando-se do encargo a parte vencedora da demanda.

CLÁUSULA OITAVA – Por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento Particular de Arrendamento Mercantil de Veículo Automotor de Carga, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que será obrigatoriamente registrado em Cartório de Notas, a vista das testemunhas a seguir identificadas.

Parágrafo Único – Rescindido o presente arrendamento, nos termos deste Instrumento, obriga-se a ARRENDATÁRIA a comunicar à ANTT, com antecedência mínima de 30 dias.

JUNDIAI, 13 DE NOVEMBRO DE 2025

63 609 716 LUCCAS MOREIRA DO PRADO:63609716000100 00100

Assinado de forma digital por 63 609 716 LUCCAS MOREIRA DO PRADO:63609716000100 Dados: 2025.11.13 14:05:56 -03'00'

63.609.716 LUCCAS MOREIRA DO PRADO
ARRENDATÁRIO
“FIRMA AUTÊNTICA”

: EDERSON DAVID INACIO
ARRENDANTE
“FIRMA AUTÊNTICA”